



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM
Nº _____

ALTERA o artigo 8º, V, da Lei n.º 8.065
DE 13 DE JULHO DE 2000 , para
acrescentar “aprioli” a notificação e
advertência, antes da multa, como
sanção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o condão de “*aprioli*”, sancionar o técnico responsável com advertência e notificação antes da multa, dando uma chance ao responsável técnico - o direito de redimir.

Por esta razão solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta de emenda da Lei do Código de Obras e Edificações do Município de Santo André.

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

O art.8º, V do Projeto de Lei no 8.065/2000, passa a ter a seguinte redação:

Art.8º, V

Aplicar sanções administrativas e multas pecuniárias, iniciando-se com a advertência e notificação, tendo 30 dias para regularização, após o prazo, sanção com multa.

Esta Lei passa a entrar em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de agosto de 2020

Ver. Jorge Kina

VEREADOR

